



PROC. Nº 201701236
FOLHA Nº 1233
RUBRICA

ANEXO 11 DO EDITAL

POLÍTICA TARIFÁRIA

CONCESSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS, SISTEMAS E GESTÃO E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ

PROC. N° 2020137b
FOLHA N° 1233V
RUBRICA



O Município de Angra dos Reis, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa para a implantação do Parque Natural Municipal de Angra dos Reis a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência dos CONTRATOS sob a sua responsabilidade. Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

- I. a justa remuneração do capital empregado;
- II. o cumprimento do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. a manutenção dos níveis de serviço;
- IV. a satisfação dos USUÁRIOS;
- V. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável apenas ao ingresso de bilheteria, estabelecida neste ANEXO.

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada em pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;



PROC. Nº	2000123
FOLHA Nº	1020
RUBRICA	

- II. tornar pública a POLÍTICA DE INGRESSOS vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO, nas entradas do Parque e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionamentos impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. prezar pela qualidade dos serviços prestados na área da CONCESSÃO;
- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS DA CONCESSÃO;
- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura;

Tendo em vista a importância do Parque Natural para o Município de Angra dos Reis e sua população, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

PROC. N° 202201236
FOLHA N° 12397
RUBRICA 88

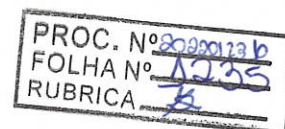


ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA	ISENÇÃO TARIFÁRIA EM UMA SEGUNDA-FEIRA POR MÊS
Crianças com até 3 anos de idade	Crianças de 3 a 14 anos de idade.	Pessoas cadastradas no programa Auxílio Brasil, mediante a apresentação de Cartão, ou programa de transferência de renda equivalente.
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar, mediante a agendamento prévio	Estudantes, Idosos, Pessoas com Deficiência e Jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes	Estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino e até dois responsáveis.
Pesquisadores científicos em trabalho.		Pessoa com Deficiência com acompanhante.

As tarifas para estrangeiros deverão ser cobradas de maneira diferenciada aos visitantes nacionais, conforme indicado no ANEXO 10 – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

Ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao longo de cada ano, uma segunda-feira por mês para realizar a abertura de visitação do Parque aos USUÁRIOS que gozem da isenção tarifária mencionada no quadro-resumo acima, obedecendo, ainda, aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar o calendário, na primeira semana de cada ano, ao CONCEDENTE, informando a escolha das datas nas quais haverá a abertura do Parque à visitação de que trata este item;



II. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à isenção tarifária em uma segunda-feira por mês aos USUÁRIOS nas bilheterias físicas do Parque;

III. disponibilizar as informações relativas à isenção tarifária em uma segunda-feira por mês aos USUÁRIOS no sítio eletrônico do Parque e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA;

IV. realizar do controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam do benefício de isenção de que trata este item.

Nestes dias específicos no qual este atendimento deverá ser priorizado, deverão ser disponibilizadas informações sobre as capacidades operacionais dos equipamentos e serviços existentes da operação dos atrativos.

O pagamento da TARIFA pelo USUÁRIO será realizado diretamente à CONCESSIONÁRIA.

Fica vedado ao PODER CONCEDENTE, estabelecer privilégios tarifários, diferente do que consta neste CONTRATO, que beneficiem segmentos específicos de usuários.

